

PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o
reconhecimento e a
funcionalidade do *braile*
no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o *braile* - escrita em relevo - como meio de expressão escrita de uso corrente e objetivo no Distrito Federal.

Art. 2º As guias de recolhimento de impostos e outros documentos produzidos ou sob a guarda do Distrito Federal serão transcritos também para o *braile*, desde que solicitados por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.